



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº
2040042-57.2023.8.26.0000

Órgão Julgador: **5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Trata-se de pedido de efeito suspensivo à apelação interposta nos autos de embargos de terceiro.

De acordo com o art. 1012 do CPC, cabe ao segundo grau de jurisdição conceder efeito suspensivo, se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação (§ 4º do art. 1.012).

A questão trazida à análise insere-se na hipótese prevista no art. 1.012, § 1º, V, do CPC, o qual determina que o recurso de apelação deve ser recebido apenas no efeito devolutivo.

No caso, os elementos apresentados permitem a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação, porquanto, em exame superficial, próprio desta fase processual, há consistência da probabilidade da alteração do julgado e risco de dano irreparável à requerente.

Deste modo, evidenciada a excepcionalidade alvitrada pela requerente, concedo o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto.

Comunique-se com urgência ao Juízo de origem.

Intime-se e, após, tornem conclusos ao Relator Prevento, Desembargador Moreira Viegas, para oportuno julgamento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

EMERSON SUMARIVA JÚNIOR
Juiz Substituto em 2º Grau
(No impedimento ocasional do Relator Prevento)